



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	☐	Projeto de lei	Nº <u>007/2023</u>
	☐	Projeto Decreto Legislativo	
	☐	Projeto de Resolução	
	☒	Requerimento	
	☐	Indicação	
	☐	Moção	
	☐	Emenda	

AUTOR: **VEREADOR DIDIMO VOVÔ**

EMENDA IMPOSITIVA Nº007/2023

EMENDA IMPOSITIVA QUE ALTERA PROJETO DE LEI QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), para encaminhar a presente EMENDA IMPOSITIVA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente à Mensagem nº 039/2023 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Despesa do Município para o exercício de 2024, em análise.

Art. 1º Fica modificado no Projeto de Lei Substitutivo que “estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro 2024”, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, conforme detalhamento no quadro abaixo:

Órgão	11 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência
Unidade Orçamentária	101 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência
Função	08 – Assistência Social
Sub-Função	244 – Assistência Comunitária
Programa	0006 – Gestão e Execução de Políticas de Assistência Social
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	2460 – Execução de Programa Municipais de Assistência Social
Despesa	3.3.50
Fonte	015001000750
Descrição	
Implementar ações de Equoterapia para beneficiar pessoas com necessidades especiais através da Associação Matogrossense de Desenvolvimento Familiar CNPJ 04.256.018/0001-00	
Valor	
100.000,00	



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310037003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		☐ Projeto de lei	Nº <u>007/2023</u>
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
	☒	Requerimento	
	☐	Indicação	
	☐	Moção	
	☒	Emenda	

AUTOR: **VEREADOR DIDIMO VOVÔ**

Art. 2º Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento orçamentário com contrapartida de anulação no quadro de valores inicialmente ao Orçamento da Secretaria de Governo, conforme detalhamento abaixo:

Órgão	02 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária	02.101 – Secretaria Municipal de Governo
Função	04 - Administração
Sub-Função	122- Administração Geral
Programa	0014 – Apoio Administrativo
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	8005 - Provisão Para Emendas Parlamentares
Despesas	3.3.90
Fonte	015001000750
Valor	R\$ 100.000,00

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pascoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2023.

VEREADOR DIDIMO VOVÔ



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310037003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		☐ Projeto de lei	Nº <u>007/2023</u>
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☒ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	

AUTOR: **VEREADOR DIDIMO VOVÔ**

JUSTIFICATIVA

A proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual. Essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

De acordo com a receita do município, o valor destinado a cada vereador para propor emendas tem um limite de até 1% da receita corrente líquida do ano anterior (impostos e outras receitas, descontadas contribuições previdenciárias, PIS, PASEP e duplicidades). Ainda é previsto por Lei que deste percentual 50% devem ser empregados em ações e serviços de Saúde.

O município é hoje um dos entes políticos mais importantes na estrutura organizacional do estado brasileiro. O cidadão não vive no estado e nem na união. O cidadão vive e mora no município. É nele que as coisas acontecem, é nele que se vive em sociedade, é nele que repousam as aflições, os intentos e as demandas da população. Portanto, toda política pública tem de visar em primeiro lugar o bem-estar dessas comunidades espalhadas pelo Brasil.

A Câmara Municipal tem de direito a sua autonomia financeira e administrativa, competência para elaborar a Lei Orgânica do município e legislar sobre assuntos de interesse local, além disso, tem a competência de emendar as **Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA)**.

Não obstante avanços é importante que essa autonomia seja mais ampliada e que o Poder legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade, atuando como uma caixa de ressonância entre o Poder Executivo e o Município.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta emenda que irá atender o anseio das comunidades da nossa capital.

VEREADOR DIDIMO VOVÔ



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310037003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

